



Poder Judiciário.
SÃO PAULO

*JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.
COMARCA DE CUBATÃO
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO N. 320 CEP. 11.500.000
TELEFONE (13) 3361.6500 – RAMAL 208 – FAX (13) 3361.4237*

3º Ofício Judicial
Feito n. 469/10
Fls. 1411

C O N C L U S ã O.

Em 05 de março de 2012, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA MOURÃO CASTELLO**, MMª. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca de Cubatão. Eu, _____, Evani Aparecida Ângelo, Escrevente Chefe, subscrevi.

V I S T O S.

Forme-se o 8º volume dos autos a partir de fls. 1404.

Recebo a apelação interposta pelo requerente (fls. 1367/1403), em seus regulares efeitos.

Às contrarrazões.

Fls. 1405/1410: Recebo os embargos opostos, porém nego-lhes provimento.

Com efeito, os fatos agitados são estranhos á lide recursal eleita, devendo a embargante deduzir seus argumentos através do recurso adequado, pois na expressão de Pontes de Miranda, nos embargos declaratórios “ não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima” (Comentários ao Código de Processo Civil. Forense. Vol. II, pág. 400).

Impede frisar que não se admitem embargos de declaração interpostos com iniludível pretexto de rejuízo da causa, desiderato que se não compadece com esse recurso de rígidos contornos processuais, cujos pressupostos legais para seu acolhimento encontram-se previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo de exigir-se, para que venham a prosperar, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material (STJ Em Decl. No Agr. Reg. No Agr. Instr. N.º 99.083/RS – Relator Ministro Demócrito Reinaldo – j. 19.08.96).

Observe-se, a propósito, o teor da Súmula 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Força é concluir, portanto que o objetivo do embargante se reveste de nítido caráter infringente, pois a parte objetiva ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação, o que não se admite nesta base.



Poder Judiciário.
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL.
COMARCA DE CUBATÃO
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO N. 320 CEP. 11.500.000
TELEFONE (13) 3361.6500 – RAMAL 208 – FAX (13) 3361.4237

1432 ef

“Os defeitos passíveis de serem corrigidos por meio de embargos declaratórios não se confundem com o julgamento contrário ao interesse do embargante, e inexistindo os aludidos defeitos no aresto embargado, inviável a concessão de efeito infringente aos presentes embargos (STJ - EDcl no MS n.º 8.190/DF – Relatora Ministra Denise Arruda – j. 18.10.2004).

Ex positis, **NEGO PROVIMENTO** aos presentes embargos de Declaração, já que não concorrem, à espécie quaisquer das hipóteses permissivas no artigo 533, do Código de Processo Civil.

Int

Cubatão, 05 de março de 2012.

==LUCIANA MOURÃO CASTELLO ==
JUÍZA DE DIREITO.

 D A T A

Em 05 de março de 2012, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, Euclides Souza Lima Filho, Escrivão-Diretor, subscrevi.